**CONCESSÃO METROVIÁRIA DO RIO DE JANEIRO S.A.**

CNPJ/ME nº 10.324.624/0001-18

NIRE 33.3.0028810-4

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 8ª (OITAVA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL REAL E FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA CONCESSÃO METROVIÁRIA DO RIO DE JANEIRO S.A., REALIZADA EM [--] DE ABRIL DE 2020**

1. **Data, Hora e Local:** Dia [--] (--) de abril de 2020, às 10 horas, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3144, 11º andar, Cidade de São Paulo, SP, excepcionalmente fora da sede da Concessão Metroviária do Rio de Janeiro S.A. (“Companhia”).
2. **Convocação**: A convocação foi dispensada, na forma do artigo 124, parágrafo quarto, e artigo 71, parágrafo segundo, da Lei n° 6.404 de 15 de dezembro de 1976 (“Lei das Sociedades por Ações”), tendo em vista a presença de: (i) debenturistas representando a totalidade das debêntures emitidas no âmbito da 8ª (Oitava) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Real e Fidejussória, em Série Única, da Companhia ("Debenturista", “Emissão” e "Debêntures", respectivamente); (ii) representante legal da Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., na qualidade de agente fiduciário da Emissão ("Agente Fiduciário"); (iii) representantes legais da Companhia, e (iv) representantes legais da Investimentos e Participações em Infraestrutura S.A. - Invepar ("Fiadora"), conforme assinaturas ao final da presente ata.
3. **Mesa:** Presidente: [--]; e Secretária: [--].
4. **Abertura:** Assumiu a presidência dos trabalhos, na forma do item 7.3.1 do "*Instrumento Particular de Escritura da 8ª (Oitava) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Real e Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Concessão Metroviária do Rio de Janeiro S.A.*", celebrado em 5 de março de 2018, entre a Companhia, o Agente Fiduciário e a Fiadora ("Escritura de Emissão"), o(a) Sr(a).[--], que convidou o(a) Sr(a).[--] para secretariá-lo(a).
5. **Ordem do Dia:** Deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia:
6. anuência prévia para alteração do fluxo de amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures, que se dará em 30 (trinta) parcelas mensais, iguais e consecutivas, a partir do dia 12 de outubro de 2020 até a Data de Vencimento das Debêntures, com a consequente alteração na redação da Cláusula 4.9 da Escritura de Emissão, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“*4.9. Amortização do Valor Nominal Unitário. O Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado em 30 (trinta) parcelas mensais, iguais e consecutivas, sempre no dia 12 (doze) de cada mês, ressalvadas as hipóteses de Vencimento Antecipado das Debêntures (neste caso, observado o disposto na Cláusula 4.15 abaixo), sendo a primeira parcela da amortização paga no 31º (trigésimo-primeiro) mês contado desde a Data de Emissão, conforme apresentado a seguir:*

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| ***Parcela*** | *Data de Pagamento da Amortização* | *Percentual do Valor Nominal Unitário a ser Amortizado* | ***Parcela*** | *Data de Pagamento da Amortização* | *Percentual do Valor Nominal Unitário a ser Amortizado* |
| ***1*** | *12 de outubro de 2020* | *3,33%* | ***16*** | *12 de janeiro de 2022* | *3,33%* |
| ***2*** | *12 de novembro de 2020* | *3,33%* | ***17*** | *12 de fevereiro de 2022* | *3,33%* |
| ***3*** | *12 de dezembro de 2020* | *3,33%* | ***18*** | *12 de março de 2022* | *3,33%* |
| ***4*** | *12 de janeiro de 2021* | *3,33%* | ***19*** | *12 de abril de 2022* | *3,33%* |
| ***5*** | *12 de fevereiro de 2021* | *3,33%* | ***20*** | *12 de maio de 2022* | *3,33%* |
| ***6*** | *12 de março de 2021* | *3,33%* | ***21*** | *12 de junho de 2022* | *3,33%* |
| ***7*** | *12 de abril de 2021* | *3,33%* | ***22*** | *12 de julho de 2022* | *3,33%* |
| ***8*** | *12 de maio de 2021* | *3,33%* | ***23*** | *12 de agosto de 2022* | *3,33%* |
| ***9*** | *12 de junho de 2021* | *3,33%* | ***24*** | *12 de setembro de 2022* | *3,33%* |
| ***10*** | *12 de julho de 2021* | *3,33%* | ***25*** | *12 de outubro de 2022* | *3,33%* |
| ***11*** | *12 de agosto de 2021* | *3,33%* | ***26*** | *12 de novembro de 2022* | *3,33%* |
| ***12*** | *12 de setembro de 2021* | *3,33%* | ***27*** | *12 de dezembro de 2022* | *3,33%* |
| ***13*** | *12 de outubro de 2021* | *3,33%* | ***28*** | *12 de janeiro de 2023* | *3,33%* |
| ***14*** | *12 de novembro de 2021* | *3,33%* | ***29*** | *12 de fevereiro de 2023* | *3,33%* |
| ***15*** | *12 de dezembro de 2021* | *3,33%* | ***30*** | *12 de março de 2023* | *3,33%* |

*(...)”*

1. anuência prévia para alteração do fluxo de pagamento dos juros remuneratórios da Emissão, com a consequente alteração da Cláusula 4.10.6 da Escritura de Emissão, que passará a vigorar com a seguinte redação:

*“4.10.6. Os valores relativos aos Juros Remuneratórios deverão ser pagos (i) anualmente, entre a Data de Emissão até o 24º (vigésimo quarto) mês (inclusive), sendo os pagamentos devidos no dia 12 de março de 2019 e no dia 12 de março de 2020, (ii) semestralmente, entre o 24º (vigésimo quarto) e o 30º (trigésimo) mês (inclusive), sendo o pagamento exigido em 12 de setembro de 2020, e (iii) mensalmente, a partir do 31º (trigésimo-primeiro) mês (inclusive) contado da Data de Emissão, sempre no dia 12 de cada mês, sendo o primeiro pagamento no dia 12 de outubro de 2020, e o último na Data de Vencimento (ou a Data do Resgate Antecipado Facultativo, ou da Data da Amortização Extraordinária Facultativa, conforme abaixo definidos, e/ou a data de eventual Vencimento Antecipado, nos termos das Cláusulas 4.12 e 4.14 abaixo, conforme aplicável) (“Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios”)”*

1. anuência prévia para alteração dos Juros Remuneratórios, que passam a incidir no valor de 100,00% (cem por cento) da Taxa DI, acrescidos exponencialmente de uma sobretaxa, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, de 5,00% a.a. (cinco inteiros por cento ao ano), calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis, por Dias Úteis decorridos desde a Data da Integralização ou desde a data de pagamento de juros remuneratórios imediatamente anterior, com a consequente alteração na Cláusula 4.10.2 e 4.10.3 da Escritura de Emissão, que passam a vigorar da seguinte forma:

*“4.10.2. Juros Remuneratórios. As Debêntures farão jus ao pagamento de juros remuneratórios (“Juros Remuneratórios” ou, simplesmente, “Remuneração”), incidentes sobre seu Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, equivalentes à remuneração de 100,00% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI over extra grupo - Depósitos Interfinanceiros de um dia, calculadas e divulgadas pela B3, no Informativo Diário, disponível em sua página na Internet (http://www.cetip.com.br), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, expressa na forma percentual ao ano (“Taxa DI”), acrescidos exponencialmente de uma sobretaxa, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, de 5,00% a.a. (cinco por cento ao ano), calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis, por Dias Úteis decorridos desde a Data da Integralização ou desde a data de pagamento de juros remuneratórios imediatamente anterior até a data de seu efetivo pagamento (ou a data do Resgate Antecipado Facultativo, a data da Amortização Extraordinária Facultativa e/ou a data de eventual Vencimento Antecipado, nos termos das Cláusulas 4.13 e 4.15 abaixo), conforme o caso.*

*4.10.3. A Remuneração será calculada de acordo com a seguinte fórmula:*

*J = VNe x (Fator Juros – 1)*

*Onde:*

***J*** *= valor unitário de juros acumulado no Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.*

*VNe = Valor Nominal Unitário, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;*

*FatorJuros = fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de spread calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:*

*Fator Juros = (Fator DI x Fator Spread)*

*Sendo que:*

*Fator DI = produtório das Taxas DI da data de início do Período de Capitalização (inclusive) até a data de cálculo dos Juros Remuneratórios (exclusive), calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:*

**

*Onde:*

*n = número total de Taxas DI consideradas em cada Período de Capitalização (conforme abaixo definido), sendo “n” um número inteiro;*

*k = número de ordem das Taxas DI, variando de "1" até "n", sendo “k” um número inteiro;*

*TDIk = Taxa DI, de ordem "k", expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:*

**

*Sendo que:*

*DIk = Taxa DI, de ordem "k", divulgada pela B3, ao ano, válida por 1 (um) dia útil (overnight), utilizada com 2 (duas) casas decimais;*

*Fator Spread: sobretaxa de juros fixos calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, conforme fórmula abaixo:*

******

*Sendo que:*

*Spread: 5,0000 (cinco inteiros); e*

*DP: número de dias úteis entre a Data de Integralização ou data de pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, e a data atual, sendo “DP” um número inteiro.*

*Observações:*

1. *A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela B3.*
2. *O fator resultante da expressão (1 + TDIk) é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento.*
3. *Efetua-se o produtório dos fatores (1 + TDIk), sendo que a cada fator acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.*
4. *Estando os fatores acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.*
5. *O fator resultante da expressão (Fator DI x Fator Spread) deve ser considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.”*
6. autorização para que as alterações previstas nos itens (i), (ii) e (iii) acima estejam sujeitas , a título de condição resolutivas e nos termos dos artigos 127 e 128 do Código Civil, à não celebração, pela Emissora junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, em até [--] ([--]) dias contados da presente data, de aditivo ao [*favor descrever o contrato de longo prazo*] (“Financiamento BNDES”), de modo a formalizar a prorrogação por [--] ([--]) meses das parcelas de pagamento devidas entre [*descrever parcelas*] (“Condição Resolutiva”);
7. autorização para o descumprimento da Cláusula 4.14, item (xxxii), da Escritura de Emissão, para o exercício financeiro de 2020, mediante pagamento de *waiver fee* correspondente a 2% (dois por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures; e
8. autorização para o Agente Fiduciário, em conjunto com a Companhia e a Fiadora, assinar todos os documentos e realizar demais atos necessários para o cumprimento integral da deliberação objeto dos itens acima, inclusive a assinatura do “Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da Oitava Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Real e Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição da Concessão Metroviária do Rio de Janeiro S.A.” (“Aditamento à Escritura de Emissão”) e do “Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças” (“Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária”).
9. **Deliberações**: Dando início aos trabalhos, o Presidente verificou os quóruns de instalação e de deliberação, sendo ambos devida e legalmente atingidos. Em seguida, examinadas as matérias constantes da Ordem do Dia, foi deliberado, por unanimidade de votos dos Debenturistas presentes, representando a totalidade das Debêntures em circulação, a aprovação dos seguintes temas:
10. anuência para alteração do fluxo de amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures, que se dará em 30 (trinta) parcelas mensais, iguais e consecutivas, a partir do dia 12 de outubro de 2020 até a Data de Vencimento das Debêntures;
11. anuência para alteração do fluxo de pagamento de Juros Remuneratórios da Emissão;
12. anuência para alteração do valor dos Juros Remuneratórios;
13. autorização para inclusão da Condição Resolutiva;
14. autorização para o descumprimento da Cláusula 4.14, item (xxxii), da Escritura de Emissão, para o exercício financeiro de 2020, mediante pagamento de *waiver fee* correspondente a 2% (dois por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures; e
15. autorização para o Agente Fiduciário, em conjunto com a Companhia e a Fiadora, assinar todos os documentos e realizar demais atos necessários para o cumprimento integral da deliberação objeto dos itens acima, incluindo o Aditamento à Escritura de Emissão e o Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária.
16. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos, tendo sido lavrada a presente ata, a qual, depois de lida e aprovada, foi assinada pelos presentes. Autorizada a lavratura da presente ata de Assembleia Geral de Debenturistas na forma de sumário e sua publicação com omissão das assinaturas dos debenturistas, nos termos do artigo 130, parágrafos 1º e 2º da Lei das Sociedades por Ações.

São Paulo, [--] de abril de 2020.

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
| [--]Presidente | [--]Secretária |

**PÁGINA DE ASSINATURAS DA ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 8ª (OITAVA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL REAL E FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA CONCESSÃO METROVIÁRIA DO RIO DE JANEIRO S.A.**

**EMISSORA:**

**CONCESSÃO METROVIÁRIA DO RIO DE JANEIRO S.A.**

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
| Nome:Cargo: | Nome:Cargo: |

**PÁGINA DE ASSINATURAS DA ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 8ª (OITAVA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL REAL E FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA CONCESSÃO METROVIÁRIA DO RIO DE JANEIRO S.A.**

**FIADORA:**

**INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA S.A. – INVEPAR**

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
| Nome:Cargo: | Nome:Cargo: |

**PÁGINA DE ASSINATURAS**

|  |  |
| --- | --- |
|  |  |

 **DA ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 8ª (OITAVA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL REAL E FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA CONCESSÃO METROVIÁRIA DO RIO DE JANEIRO S.A.**

|  |  |
| --- | --- |
|  |  |

**PÁGINA DE ASSINATURAS DA ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 8ª (OITAVA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL REAL E FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA CONCESSÃO METROVIÁRIA DO RIO DE JANEIRO S.A.**

**DEBENTURISTA:**

**BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
| Nome:Cargo: | Nome:Cargo: |

**PÁGINA DE ASSINATURAS DA ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 8ª (OITAVA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL REAL E FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA CONCESSÃO METROVIÁRIA DO RIO DE JANEIRO S.A.**

**DEBENTURISTA:**

**BANCO DO BRASIL S.A.**

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
| Nome:Cargo: | Nome:Cargo: |

**PÁGINA DE ASSINATURAS DA ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 8ª (OITAVA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL REAL E FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA CONCESSÃO METROVIÁRIA DO RIO DE JANEIRO S.A.**

**DEBENTURISTA:**

**BANCO ABC BRASIL S.A.**

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
| Nome:Cargo: | Nome:Cargo: |

**PÁGINA DE ASSINATURAS DA ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 8ª (OITAVA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL REAL E FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA CONCESSÃO METROVIÁRIA DO RIO DE JANEIRO S.A.**

**DEBENTURISTA:**

**BANCO BRADESCO S.A.**

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
| Nome:Cargo: | Nome:Cargo: |

|  |  |
| --- | --- |
|  |  |
|  |  |